Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO N° 2.067 DE 08 DE JANEIRO DE 2.018

Dispõe sobre os festejos de Carnaval do ano de 2018 e dá outras providencias.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os festejos de Carnaval do ano de 2.018, que ocorrerão nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2.018, no Município de Monte Alegre do Sul.

SEÇÃO I – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL DE 2.018

Art. 2º Fica instituída a Comissão Organizadora do Carnaval de 2.018, que será integrada pelos seguintes servidores municipais sob a coordenação do primeiro:

a) Elisa Francisca Gritti Buzo
b) Regiane Aparecida Gomes Cândido
c) Diogo José de Oliveira
d) Maria Carolina Baldi Cruz
e) Luciana Maria Gonçalves Benedetti
f) Marcia Cristina Luiz
g) Aparecida Nádia de Souza Tedeschi
h) Marcia Donizete Lastória
i) Luiz Fernando Gouveia Pinto

Art. 3º Caberá à Comissão a administração geral dos festejos carnavalescos de 2.018, incluída a organização dos desfiles, bailes ao ar livre, trânsito e estacionamento de veículos, limpeza de vias públicas, instalação e manutenção de banheiros públicos, divulgação do evento, supervisão dos serviços de segurança, som, iluminação e outras funções pertinentes.

§1º - Os trabalhos prestados pela Comissão não serão remunerados, dada a relevância dos serviços prestados.

§2º - A Comissão, no desenvolvimento de suas atividades, poderá recrutar quaisquer servidores dos diversos Departamentos, com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 4º A Comissão se reportará exclusivamente ao Prefeito Municipal, devendo aprovar previamente todas as propostas formuladas para o evento e todas as ações adotadas durante os festejos.

SEÇÃO II – DO COMÉRCIO E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 5º A utilização de espaço público para colocação de barracas e outros equipamentos destinados ao comércio durante o Carnaval de 2.018, será concedido considerando os valores dispostos na tabela que integra o Anexo I deste Decreto, que deverão ser recolhidos **até 08 de fevereiro de 2018**.

§único Caso ocorra a desistência ou sobra de espaço, poderá o mesmo ser preenchido a critério da municipalidade, durante o evento, assegurado o pagamento de valor proporcional.

Art. 6º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito endereçado ao Gabinete, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a titulo precário.

§1º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar; por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o "caput" deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.

§2º Os detentores das barracas e de outros equipamentos deverão observar ainda as vedações constantes dos art. 10 e 11 deste Decreto e a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§3º Ficam os detentores das barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a carteira de saúde individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos nos quatro dias de Carnaval, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.

Art. 7º Fica o requerente obrigado a recolher juntamente com o valor do espaço público fixado no art. 5º deste Decreto, os custos de ligação, manutenção e de utilização de energia elétrica no valor de R$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais), caso utilize energia elétrica de rede disponibilizada pela Municipalidade, bem como a taxa de R$ 86,91 (oitenta e seis reais e noventa e um centavos) para vistoria da Seção de Vigilância Sanitária da Municipalidade se o caso, ambas por unidade.

SEÇÃO III – DOS SERVIÇOS DE GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 8º Para efeitos de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços de guarda e estacionamento de veículos nos 04 (quatro) dias do Carnaval de 2.018, deverá ser efetuada estimativa do valor devido pelo contribuinte de acordo com os seguintes parâmetros e conforme dispõe o inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 623/83 de 21/06/1983 (Código Tributário):

a) Será considerada ocupada por cada veículo uma área de 10 m² ;

b) O preço de guarda de cada veículo é de R$ 15,00 (quinze reais) por dia;

c) O valor do ISSQN devido será obtido pelo produto da alíquota de 2% por 04 (quatro) dias, por R$15,00 (quinze reais) vezes o número de veículos que a área total do estacionamento comportar, e que corresponde à divisão desta por 10,00 m² (dez metros quadrados).

Art. 9º O recolhimento do ISSQN estimado deverá ocorrer conjuntamente com a solicitação da licença para exercício da atividade, bem como deverá ser apresentado no ato da solicitação da licença, Termo de Responsabilidade conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto e autorização do proprietário do imóvel, se o caso, com firma reconhecida.

SEÇÃO IV – DAS PROIBIÇÕES

Art. 10 Fica proibido o uso e a comercialização de espumas em spray, de produtos conhecidos como "Skypaper" e "Twister", de canhões e mini canhões de serpentina, de canhões e mini canhões de "glitter" e de produtos similares em Monte Alegre do Sul, nos dias 10 à 13 de fevereiro de 2.018 (Carnaval de 2.018), dentre o perímetro estabelecido pelas ruas Capitão José Inácio, Rua João da Serra, Rua Teodoro de Assis, Rua Boa Vista, Rua Lourenço de Godoy, Rua Barão de Campinas, Rua Urbano Francisco de Paiva e Praça Sebastião de Carvalho.

Art. 11 Fica igualmente proibida a comercialização e a consumação de quaisquer gêneros de bebidas em garrafas e copos de vidro por parte dos estabelecimentos e foliões respectivamente, dentro dos logradouros públicos que constituírem o perímetro da festa do Carnaval de 2.018.

Art. 12 No mesmo perímetro fica proibido a comercialização, por parte de vendedores ambulantes não credenciados.

Art. 13 Estas proibições são válidas a partir das 16:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2018 até às 06:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2018.

Art. 14 Fica proibido a utilização e permanência de cooler e isopores, ou qualquer tipo de local de armazenamento de gelo e bebidas, com tamanho acima de 20 litros, nas dependências do Carnaval 2018 de Monte Alegre do Sul, dentre o perímetro estabelecido.

§1º Excetuam-se da presente proibição os blocos carnavalescos prévia e devidamente credenciados junto ao Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, mediante a apresentação da respectiva autorização à autoridade consultora no ato de fiscalização.

§2º As proibições do presente decreto aplicam-se aos distritos do município e a todos lugar que ocorram os festejos.

Art. 15 A Comissão Organizadora do Carnaval de 2.018 conjuntamente com os Agentes de Fiscalização da Municipalidade, adotará as providências cabíveis de sorte a impedir a entrada de foliões com garrafas e copos de vidro e eventualmente retirá-los do perímetro da festa, bem como inibir a comercialização de referidos produtos dentro do limite do evento.

Art. 16 Os sanitários dos estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento durante os quatro dias de Carnaval de 2.018 devem permanecer à disposição dos clientes, ficando vedado aos comerciantes impedirem o acesso dos clientes aos sanitários de seus estabelecimentos, nos termos do art. 281 do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Art. 17 Aos comerciantes que infringirem o presente Decreto, serão aplicadas as penalidades previstas em lei, sob responsabilidade dos Agentes de Fiscalização e da Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

SEÇÃO V – DOS DESFILES

Art. 18 Os desfiles de blocos organizados por foliões no Carnaval de 2.018 deverão atender ao regulamento constante do Anexo III deste.

SEÇÃO VI – DO TRÂNSITO

Art. 19 Fica determinada a proibição de circulação de veículos nas ruas Capitão José Inácio, Rua João da Serra, Rua Teodoro de Assis, Rua Boa Vista, Rua Lourenço de Godoy, Rua Barão de Campinas, Rua Urbano Francisco de Paiva e Praça Sebastião de Carvalho, nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2018 (Carnaval 2018) das 16:00 a 02:00 hora.

Art. 20 Fica permitido o acesso de veículos pertencentes às pessoas residentes nas vias públicas afetadas, das 16:00 às 20:00 horas, mediante a exibição de selo de cadastramento elaborado pela Seção de Trânsito do município.

Art. 21 Fica proibido o estacionamento de veículos das 16:00 a 02:00 hora nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2018 na seguintes vias públicas:

a) Em ambos os sentidos da Praça Coronel João Ferraz.

b) Em toda a extensão da Avenida Viriato Valente, sendo nos dois sentidos de um trecho de 100m a partir do entroncamento desta com a Rua Joaquim de Oliveira, e no restante da via no lado que abriga imóveis de números ímpares.

Art. 22 O fechamento das vias bem como o cadastramento dos veículos a que se refere este Decreto, são de responsabilidade da Seção de Trânsito do município, que poderá solicitar o auxílio de outros departamentos para o cumprimento dos dispositivos deste decreto.

Art. 23 Fica também proibido o tráfego de veículos tipo vans, micro-ônibus, ônibus e caminhões nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2018 (Carnaval 2018), das 20:00h a 02:00h, na Avenida Viriato Valente, Rua Joaquim de Oliveira, Praça Cel. João Ferraz e Rua Cel. Luiz Leite.

SEÇÃO VII – DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 24 Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas Municipais nos seguintes dias:

I – 12 de fevereiro de 2.018 - Segunda-feira de Carnaval,

II – 13 de fevereiro de 2.018 - Terça-feira de Carnaval,

III – 14 de fevereiro de 2.018 – Quarta-feira – Cinzas, até as 12:59hs.

Art. 25 O disposto no artigo anterior não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto por se tratarem de atividades essenciais, tais como limpeza

pública, coleta de lixo, vigilância sanitária e epidemiológica, seção de trânsito, serviços da Unidade de Pronto Atendimento Municipal e vigilância de próprios municipais.

Parágrafo único – O setor de ambulâncias também não sofrerá interrupções em seu funcionamento, havendo expediente normal para os motoristas de todas as escalas de horários.

SEÇÃO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 08 de janeiro de 2018.

LEANDRO AFFONSO TOMAZI

Diretor de Administração e Governo Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Anexo I

		Valor
1. 1.1.	***Bancas ou barracas por metro linear*** Comercialização de quaisquer produtos	R$ 576,00
2.	***Carrinhos, máquinas, bancas de até 1,50 m, por unidade***	
2.1.	Pipocas, algodão doce	R$ 211,63
2.2.	Churros	R$ 291,23
2.3.	Brinquedos	R$ 211,63
2.4.	Importados	R$ 370,37
2.5.	Outros	R$ 291,23

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Anexo II

Termo de Responsabilidade

_____,RG_____
CPF_____,endereço_____
_____, na qualidade de requerente junto à Municipalidade para exercício de atividade de estacionamento de veículos no período de 10à 13 de fevereiro de 2.018 (Carnaval 2.018), **DECLARA** para fins de atendimento do art. 9º do **Decreto nº 2.067** d**e 08 de janeiro de 2018**, que se responsabiliza inteiramente pela guarda dos veículos alocados em seu estacionamento no período referido, ficando sob sua inteira responsabilidade a indenização decorrente de danos ocorridos nos veículos por furtos, acidentes ou quaisquer outros incidentes.

Monte Alegre do Sul, _____

_____

Anexo III

Art. 1º Os blocos organizados por foliões interessados em desfilar no Carnaval de 2.018 em Monte Alegre do Sul deverão observar as regras estabelecidas neste regulamento.

Art. 2º Cada bloco deverá ser representado por um folião, que assinará Termo de Concordância com as normas aqui fixadas.

Parágrafo único. Os blocos deverão atender integralmente às disposições da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, o que será de total responsabilidade do integrante do bloco identificado como representante, com destaque para este item quando da assinatura do Termo de Concordância mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º O Departamento de Cultura, Esportes e Turismo conjuntamente com a Comissão Organizadora do Carnaval de 2.018 serão responsáveis por definir as regras, horários de desfiles, bem como para dirimir quaisquer obrigações vinculadas ao festejo do Carnaval 2018, em especial pela aplicação das punições.

Termo de Concordância

.....(Nome completo), ...(RG, CPF, Estado civil, profissão e endereço), responsável pelo Bloco ....., que se apresentará no Carnaval de 2.018 de Monte Alegre do Sul, DECLARA para os devidos fins que concorda com todas as regras estabelecias para desfile no Carnaval de 2.018, constantes do **Decreto Municipal nº 2.067 de 08 de janeiro de 2.017**. DECLARA também, que orientará todos os integrantes do Bloco a atenderem as normas fixadas no presente decreto, bem como pelo Departamento de Esportes, Cultura e Turismo, juntamente com a comissão responsável. Declara outrossim, que se responsabiliza pelo atendimento integral às disposições da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, sob pena de aplicação das penalidades legais previstas, o que será informado a todos os menores de 18 anos que integrarem o bloco e seus pais e responsáveis.

Por expressão da verdade, firma o presente.

Monte Alegre do Sul, ...

.....
(assinatura)